



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 14.386/2022

### REGULAMENTA A COBRANÇA DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o Processo Administrativo nº 28.681/2022

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, item VI da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam fixados os vencimentos do IPTU – **Imposto Predial e Territorial Urbano** para o exercício de 2023, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 142/2022, de 24 de novembro de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 145/2022, de 14 de dezembro de 2022, a saber:

|                    |                       |
|--------------------|-----------------------|
| <b>Cota Única</b>  | <b>Até 31.05.2022</b> |
| <b>1ª. Parcela</b> | <b>Até 31.05.2022</b> |
| <b>2ª. Parcela</b> | <b>Até 30.06.2022</b> |
| <b>3ª. Parcela</b> | <b>Até 31.07.2022</b> |

**§ 1º** O contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única até a data do seu vencimento, terá desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento), com base no art. 25, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 142/2022 e suas alterações.

**§ 2º** O contribuinte incurso de multa, juros e correção monetária pelo não pagamento da 1ª parcela ficará dispensado dos encargos, se efetuar o pagamento integral do imposto até a data do vencimento da 2ª parcela, conforme determina o Parágrafo único do art. 88 da Lei Municipal nº 079, de 14 de dezembro de 1989.

Continua...

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº14.386/2022.

§ 3º Para a devida efetivação dos pagamentos, os contribuintes do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano** deverão dirigir-se à rede bancária credenciada para os serviços de arrecadação e seus respectivos canais de atendimento: internet banking, caixas eletrônicos, correspondentes bancários e casas lotéricas.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 13.497/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte nove) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte dois (2022).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal